



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação Nº 15 / 20 / 22
Certifico para fins de comprovação que este(a) Lei 2873 Foi publicado
no quadro de publicações da Câmara no período
25.05.22 a 25.06.22 O referido
é verdadeiro e dou fé.
Bom Despacho, 25 / 05 / 22
Ass. Servidor: [assinatura]
RG/Matricula: [assinatura]

Lei nº2873 de 25 de maio de 2022

Acrescenta dispositivos e da nova redação a dispositivos à Lei Municipal nº 2.617, de 12 de dezembro de 2.017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 12 da Lei Municipal nº 2.617, de 12 de dezembro de 2.017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 O servidor ou vereador que receber diária de viagem apresentará prestação de contas, conforme formulário próprio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes à viagem realizada, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 2º Acrescentam-se o art. 11-A e os §§ 4º e 5º ao Art. 12 da Lei Municipal nº 2.617, de 12 de dezembro de 2.017 com a seguinte redação:

Art.11-A É facultado ao servidor ou vereador se deslocar em veículo próprio a serviço, pelo que receberá reembolso por quilometragem, correspondente à despesa que vier a efetuar, na base de 15 % (quinze por cento) do valor do litro de combustível por quilômetro rodado.

§ 1º Para efeito de cálculo, a quilometragem será aquela apurada de acordo com o Google Maps, considerado a menor rota indicada de ida e de volta entre os municípios.

§ 2º Deverá ser apresentado Cupom Fiscal do abastecimento, descrito com placa do veículo e data de abastecimento coincidente com a data de partida da viagem, para fins de fixação do valor do litro do combustível que será base para cálculo do valor a ser reembolsado.

§ 3º Na hipótese de deslocamento realizado na forma do caput, o servidor ou vereador deverá apresentar os documentos dispostos nos §§ 1º e 2º junto a prestação de contas para fins de reembolso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



§ 4º O disposto no caput é opcional a servidor ou vereador, sendo o Poder Público Municipal isento de qualquer responsabilidade sobre acidentes, danos causados a terceiros ou quaisquer eventos danosos.

Art.12 (...)

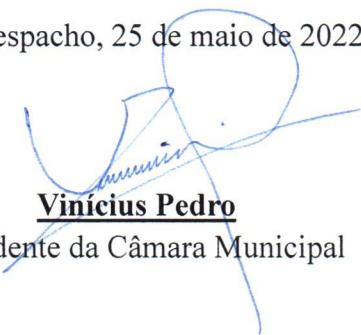
(...)

§ 4º Deverão ser juntados à prestação de contas os documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

§ 5º Deverão ser juntados à prestação de contas o documento fiscal ou equivalente referente à hospedagem, quando houver.

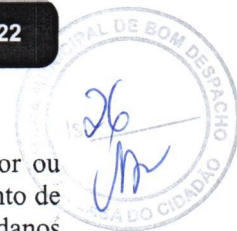
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 25 de maio de 2022.



Vinícius Pedro

Presidente da Câmara Municipal



Informações: (37) 3520-1434 ou pelo e-mail licitacao@pmbd.mg.gov.br;

Edital no **site:**
<https://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/>

Câmara

Lei nº2873 de 25 de maio de 2022

Acrescenta dispositivos e da nova redação a dispositivos à Lei Municipal nº 2.617, de 12 de dezembro de 2.017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 12 da Lei Municipal nº 2.617, de 12 de dezembro de 2.017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 O servidor ou vereador que receber diária de viagem apresentará prestação de contas, conforme formulário próprio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes à viagem realizada, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 2º Acrescentam-se o art. 11-A e os §§ 4º e 5º ao Art. 12 da Lei Municipal nº 2.617, de 12 de dezembro de 2.017 com a seguinte redação:

Art.11-A É facultado ao servidor ou vereador se deslocar em veículo próprio a serviço, pelo que receberá reembolso por quilometragem, correspondente à despesa que vier a efetuar, na base de 15 % (quinze por cento) do valor do litro de combustível por quilômetro rodado.

§ 1º Para efeito de cálculo, a quilometragem será aquela apurada de acordo com o Google Maps, considerado a menor rota indicada de ida e de volta entre os municípios.

§ 2º Deverá ser apresentado Cupom Fiscal do abastecimento, descrito com placa do veículo e data de abastecimento coincidente com a data de partida da viagem, para fins de fixação do valor do litro do combustível que será base para cálculo do valor a ser reembolsado.

§ 3º Na hipótese de deslocamento realizado na forma do caput, o servidor ou vereador deverá apresentar os documentos dispostos nos §§ 1º e 2º junto a prestação de contas para fins de reembolso.

§ 4º O disposto no caput é opcional a servidor ou vereador, sendo o Poder Público Municipal isento de qualquer responsabilidade sobre acidentes, danos causados a terceiros ou quaisquer eventos danosos.

Art.12 (...)

(...)

§ 4º Deverão ser juntados à prestação de contas os documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

§ 5º Deverão ser juntados à prestação de contas o documento fiscal ou equivalente referente à hospedagem, quando houver.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 25 de maio de 2022.

Vinícius Pedro

Presidente da Câmara Municipal

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSO LICITATÓRIO CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Pregão Presencial SRP N.º 05/2022

Processo licitatório N.º 12/2022

A Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, através da presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna pública a abertura do Pregão Presencial SRP N.º 05/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, Sem Reposição de Peças, nos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG.

Sessão Pública: **07 de junho 2022, terça - feira, às 08hs e 30min** na sala de Comissões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro, Bom Despacho/MG.

O edital e seus anexos, assim como as demais informações inerentes ao certame, estão disponibilizados na internet, para consulta e para download, através do site www.camarabd.mg.gov.br na guia “Licitações – Em andamento”, e também disponibilizados na sede da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

27
C/P

CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 02/05/2022, que foi colocado em pauta para discussão e votação o Projeto de lei nº 35/2022 de autoria da mesa diretora que “Acrescenta dispositivos e da nova redação a dispositivos à Lei Municipal nº 2.617, de 12 de dezembro de 2017”. Em sequência, certifico que o referido projeto foi discutido e aprovado em 1ª e 2ª votações, sem emendas, e aprovado por maioria, com votos contrários dos vereadores Marquinho e Marcelo Cesário – Malucão, por fim, que estavam presentes na sessão a totalidade dos vereadores, não tendo votado apenas o Vereador Vinícius Pedro (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 26 de maio de 2022.

Marinely Martinez de Andrade